

Projeções ambientais sobre o Mundo Pós-Covid e a possibilidade de uma nova ordem ecológica ¹

Alexandra Aragão
Fernanda Paula Oliveira
Licínio Lopes Martins

1. UM LABORATÓRIO VIVO À ESCALA MUNDIAL

Pensar o *Mundo Pós-Covid* em pleno decurso da pandemia não é desrespeitar as mortes que já ocorreram e aquelas que ainda virão a ocorrer. Pensar agora, no que poderá ser o Mundo depois do Covid, é dar algum sentido e utilidade à experiência social involuntária que estamos a atravessar à escala global. De facto, para limitar as mortes, o Mundo foi posto em confinamento. E o confinamento deu origem a um *Mundo parado* que é um autêntico laboratório vivo ² dificilmente imaginável e dificilmente simulável em computador.

Habitados a pensar o futuro, os estudiosos das ciências ambientais — aí incluído o Direito — têm-se dedicado a fazer projeções sobre o futuro ambiental e climático em diferentes cenários ³. Nenhum deles tão drástico como o que estamos a travessar.

Em período de confinamento, somos simultaneamente observadores e observados, cientistas e cobaias, nesta experiência social. Todos e cada um de nós, fechados em casa ⁴, temos o **dever** de pensar no *Mundo Pós Covid*.

2. ENSINAMENTOS AMBIENTAIS DA PANDEMIA GLOBAL

Há relações fortes entre a crise sanitária que estamos a atravessar e a crise ambiental. Mas elas são mais profundas do que uma leitura superficial dos factos poderia fazer crer. Vejamos algumas.

¹ *A Nova Ordem Ecológica*, é uma obra de Luc que saiu em França em 1992 (em Portugal editada em 1993 pelas Edições Asa), e que trata das origens históricas e filosóficas dos movimentos ecologistas.

² Os *living labs*, na terminologia inglesa, são ecossistemas de inovação abertos, centrados nos utilizadores, que se baseiam numa abordagem sistemática de co-criação pelos utilizadores, integrando processos de investigação e inovação em comunidades e ambientes da vida real. A Rede Europeia de Living Labs (European Network of Living Labs — ENOLL) é uma federação internacionais de Living Labs acreditados em todo o mundo (www.enoll.org/).

³ Por exemplo, os cenários desenhados nos sucessivos relatórios do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas, por exemplo o último relatório especial sobre os impactes previsíveis do aquecimento global de 1,5° acima dos níveis pré-industriais (disponível em www.ipcc.ch/sr15/).

⁴ Tendo em vista a necessidade de prorrogar o tempo de quarentena e de renovar sucessivamente o estado de emergência (Decretos do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 2020-03-18 e n.º 17-A/2020 de 2020-04-02).

É excessivamente simplista afirmar que a pandemia é uma “vingança” da natureza.

A pandemia surgiu de uma zoonose, ou seja, uma doença infecciosa transmitida pelos animais aos seres humanos. É verdade que a redução dos habitats das espécies selvagens, as quais são responsáveis pela maior parte das zoonoses ⁵, torna cada vez mais provável sua ocorrência. Mas é o padrão de ocupação e distribuição humana do planeta (com zonas urbanas de enorme densidade populacional ⁶), e a sua hiper-mobilidade global (com o aumento constante do número de passageiros em viagens aéreas *intra* e *intercontinentais* ⁷) que potenciam a rapidez do contágio à escala global.

É excessivamente simplista pensar que o ambiente ganhou com o encerramento das pessoas e a paragem da economia.

É verdade que as medidas de combate ao novo vírus Corona conduziram à redução substancial e mensurável da poluição atmosférica na Europa ⁸. Esta redução é particularmente visível no que respeita ao dióxido de nitrogénio e partículas finas, normalmente associados ao tráfego rodoviário e a fontes de aquecimento doméstico ⁹. Mas os custos sociais e económicos da crise sanitária são, para já, incalculáveis e serão muito provavelmente desproporcionais relativamente às pequenas vantagens ambientais alcançadas se, depois do fim da pandemia, todas as atividades humanas, que agora estão suspensas, voltarem ao seu ritmo e intensidade “normais”.

É excessivamente simplista subtrair ao número de mortos por COVID, o número de mortes por poluição atmosférica que não ocorrem em virtude da melhoria da qualidade do ar.

É possível calcular as mortes prematuras devidas a poluição atmosférica ¹⁰ e esse cálculo tem sido feito na União Europeia ¹¹ país a país. Em princípio, ocorrendo uma redução tão significativa da poluição atmosférica isso deveria significar uma redução do número de mortes prematuras associadas à exposição a poluentes atmosféricos. Infelizmente, a realidade é mais complexa, pois a prévia exposição à poluição atmosférica parece agravar os efeitos da infeção pelo novo vírus Corona ao potenciar as dificuldades respiratórias,

5 Jones, K., Patel, N., Levy, M. et al. *Global trends in emerging infectious diseases*. Nature 451, 990–993 (2008). www.doi.org/10.1038/nature06536

6 www.luminocity3d.org/WorldPopDen/#6/40.112/-5.317

7 www.statista.com/statistics/564717/airline-industry-passenger-traffic-globally/

8 www.eea.europa.eu/highlights/air-pollution-goes-down-as

9 European Environmental Agency, *Air quality and COVID-19*, 4 de abril, (www.eea.europa.eu/themes/air/air-quality-and-covid19/air-quality-and-covid19).

10 Richard Burnett et al, *Global estimates of mortality associated with long-term exposure to outdoor fine particulate matter*, Proceedings of the National Academy of Sciences of the Usa, September 18, 2018 115 (38) 9592-9597 www.pnas.org/content/115/38/9592.

11 Premature deaths attributable to air pollution www.eea.europa.eu/media/newsreleases/many-europeans-still-exposed-to-air-pollution-2015/premature-deaths-attributable-to-air-pollution

causando maior mortalidade nos locais mais poluídos e junto da população que previamente esteve mais exposta à poluição¹². Indubitavelmente, há uma forte relação entre a saúde do planeta e a nossa própria saúde¹³.

É excessivamente simplista reduzir os tempos excepcionais de estado de emergência a um conflito de gerações.

É verdade que é assim que o atual período emergencial tem sido caracterizado no discurso inflamado de alguns ativistas juvenis, como por ex. Jamie Margolin, da associação Hora Zero¹⁴: “você quer que os jovens se sacrifiquem — parem de socializar, se fechem dentro de casa — para que as pessoas mais velhas possam viver. Mas muitas pessoas mais velhas não estão se sacrificando para que os jovens possam viver. (...) A minha geração está desistindo de nossa juventude — da nossa educação, da nossa diversão e da nossa liberdade — para que vocês possam ver o próximo ano. Quando isto acabar, talvez vocês precisem desistir de algo para que nós possamos ver o próximo século”¹⁵.

Mas o alarde do choque geracional é redutor em primeiro lugar, porque a maior incidência da mortalidade do novo vírus Corona não está só relacionada com a vulnerabilidade etária, mas igualmente com a vulnerabilidade económico-social¹⁶. Em segundo lugar, porque, apesar de as gerações futuras serem indubitavelmente mais afetadas do que as presentes pelas alterações climáticas e pela degradação ambiental que estamos a viver, o compromisso ambiental das gerações mais jovens não é transversal a todas as sociedades e culturas, e outras cisões, nomeadamente entre os países do norte e do sul global¹⁷, ou até entre países com políticas climáticas sérias, e países que nem sequer ratificaram o Acordo de Paris¹⁸ ou dele se retiraram¹⁹ constituem clivagens tão ou mais graves e intransponíveis que a geracional.

12 Xiao Wu and Rachel C. Nethery, *COVID-19 PM2.5 A national study on long-term exposure to air pollution and COVID-19 mortality in the United States*, www.projects.iq.harvard.edu/covid-pm

13 Como bem afirma Helena Freitas no artigo de opinião “A nossa saúde depende da saúde do planeta” publicado no Público no dia 22 de março www.publico.pt/2020/03/22/sociedade/opiniao/saude-depende-saude-planeta-1908901.

14 <http://thisiszerohour.org/>.

15 Jamie Margolin, *Politicians blew off Gen Z's climate goals. The coronavirus shows we can act fast. People will act on an emergency — when they understand that it threatens them*. Washington Post, 26 de março (www.washingtonpost.com/outlook/politicians-blew-off-gen-zs-climate-goals-the-pandemic-shows-we-can-act-fast/2020/03/26/01281a30-6edc-11ea-b148-e4ce3fbd85b5_story.html).

16 Jeffery C. Mays and Andy Newman, *Virus Is Twice as Deadly for Black and Latino People Than Whites in N.Y.C.*, New York Times, 8 de abril, www.nytimes.com/2020/04/08/nyregion/coronavirus-race-deaths.html.

17 Boaventura de Sousa Santos, *Epistemologias do Sul*, Revista Crítica de Ciências Sociais, 80, Março 2008: 5-10 www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/80/Rccs80-002-Introducao-005-010.pdf

18 www.treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVII-7-d&chapter=27&clang=_en.

19 www.treaties.un.org/doc/Publication/CN/2019/CN.575.2019-Eng.pdf.

3. QUAIS AS SEMELHANÇAS ENTRE A CRISE SANITÁRIA E A CRISE AMBIENTAL QUE JUSTIFICAM COMPARAÇÕES, ILAÇÕES E CONCLUSÕES?

Primeira semelhança: ambas as crises deram origem a estados de emergência declarados.

No caso da crise climática e ambiental, foi em 28 de novembro de 2019 que o Parlamento Europeu adotou uma Resolução declarando formalmente a emergência climática e ambiental ²⁰. Antes dessa data e depois dela, diversos Estados fizeram idênticas declarações ²¹.

No caso da crise sanitária, desde 23 de janeiro na China, desde 9 de março na Itália, desde 16 de março em Espanha, desde 18 de março em Portugal ²², os Estados têm vindo a declarar o estado de emergência à medida que vão sendo afetados pela pandemia, com reações mais rápidas ou mais lentas, mais firmes ou mais hesitantes ²³.

Segunda semelhança: a abordagem mais inteligente de ambas as crises, passa por saber gerir recursos escassos. Quais são esses recursos escassos?

No caso da catástrofe da infeção por vírus Covid-19, os recursos escassos são a capacidade do sistema de saúde, que vão desde as camas dos hospitais à capacidade médica de tratar os doentes.



Figura 1: Evolução do número de infetados com e sem medidas de contenção.

No caso da catástrofe climática e planetária, os recursos escassos são os bens ambientais, bióticos ou abióticos (água limpa, ar puro, solo arável, diversidade de espécies animais

²⁰ Resolução 2019/2930(RSP) sobre emergência ambiental e climática (www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2019-0078_EN.html.)

²¹ Os exemplos podem ser vistos aqui: www.climateemergencydeclaration.org/climate-emergency-declarations-cover-15-million-citizens/.

²² Referimo-nos ao ano de 2020.

²³ Dominic Gilbert, *Which countries are under lockdown — and is it working?* The Telegraph, 8 abril (www.telegraph.co.uk/news/0/which-countries-in-lockdown/).

e vegetais) cuja exploração, independentemente de serem renováveis ou não renováveis, tem limites. Quais? Os limites do planeta ²⁴.

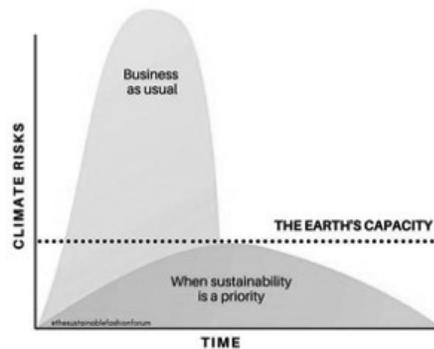


Figura 2: Evolução do estado do planeta com e sem medidas de sustentabilidade.

A catástrofe humana, social e económica que estamos a viver em virtude da pandemia global é, do ponto de vista da correção da trajetória ambiental, uma oportunidade única de mudar para melhor. A inércia própria das economias em andamento, das sociedades com hábitos enraizados, das comunidades com estilos de vida implantados, dificulta mudanças de trajetória. Economias estagnadas, sociedades paralisadas, comunidades isoladas, podem recomeçar com base em novos paradigmas.

4. PROJEÇÕES URBANÍSTICAS SOBRE O MUNDO PÓS-COVID

E de que forma uma situação de saúde pública, designadamente, uma pandemia como a SARS-CoV-2 obriga (ou é uma oportunidade) para repensarmos o papel das cidades e do direito que as regula?

Esta é uma questão que assume particular relevo tendo em conta que uma grande parte da população do mundo vive em ambientes urbanos (estima-se que em 2050, 70% da população mundial viverá nas cidades), sendo que uma percentagem enorme desta população vive em bairros degradados ou bairros de lata.

²⁴ No plano Científico, veja-se Johan Rockström et al, *Planetary Boundaries: Exploring the Safe Operating Space for Humanity Ecology and Society* 2009 14(2): 32. www.ecologyandsociety.org/vol14/iss2/art32/. Stephen, Will et al « Planetary boundaries: Guiding human development on a changing planet» *Science*, 2015 vol 347, issue 6223 (www.science.sciencemag.org/content/347/6223/1259855).

Steffen, Will et al «Trajectories of the Earth System in the Anthropocene» *Proceedings of the National Academy of Sciences*, August, 2018 www.doi.org/10.1073/pnas.1810141115.

No plano Jurídico, Fernández, Edgar et Malwé Claire «The emergence of the 'planetary boundaries' concept in international environmental law: A proposal for a framework convention», *Review of European, Comparative and International Environmental Law*, 2018 p. 1 a 9.

São vários os desafios que este tipo de pandemias coloca ao direito do urbanismo (e que tem tanto maior importância quando é certo que se anunciam novas pandemias no futuro).

O primeiro deles é a necessidade de regressarmos a um **urbanismo sanitário** (de saúde pública, de higiene e salubridade), o que significa a imprescindível articulação entre medidas saúde pública e a ocupação urbana, obrigando as políticas de cidades a integrar estratégias de contenção de epidemias. Tal não será mais do que um regresso às origens do direito do urbanismo: é preciso não esquecer que as cidades sempre foram um foco de problemas sanitários potenciadores de doenças, o que se agravou com a revolução industrial já que com a concentração nas cidades de inúmeros trabalhadores em condições miseráveis e insalubres, foram surgindo várias epidemias que a medicina não conseguia controlar (cólera, de varíola, tifoide ou escarlatina) que provocavam uma forte mortalidade infantil, associadas à miséria, prostituição, criminalidade, suicídio, alcoolismo.

Hoje, para além das preocupações associadas à necessidade de dotar os espaços urbanos de infraestruturas de saneamento (v. g. redes de esgotos ou recolha de lixos) torna-se fundamental promover a criação de espaços verdes, de espaços de utilização coletiva e de áreas de circulação pedonal e cicláveis com as dimensões adequadas a garantir o indispensável “distanciamento social” exigido em tempos de pandemia.



O segundo desafio prende-se com a necessidade de se ponderarem — embora, não necessariamente, adotarem — paradigmas de ocupação do território distintos dos que se vêm defendendo nos últimos tempos. Um exemplo.

Em Portugal, a legislação tem apontado, nos últimos anos (pelo menos desde 1998) para um paradigma de ocupação do território assente nas linhas força de *contenção* ou, mesmo, de *limitação dos perímetros urbanos* (pense-se nos novos critérios legalmente definidos para a determinação, nos planos municipais, dos solos urbanos); e pense-se no impulso dado à reabilitação urbana, com o aproveitamento e recuperação do edificado existente, designadamente nos centros das cidades.

Trata-se de uma opção que visa contrariar os desperdícios da *dispersão urbana* (resultado, esta, de um paradigma urbanísticos assente na expansão urbana que marcou a ocupação territorial portuguesa ao longo de mais de 40 anos).

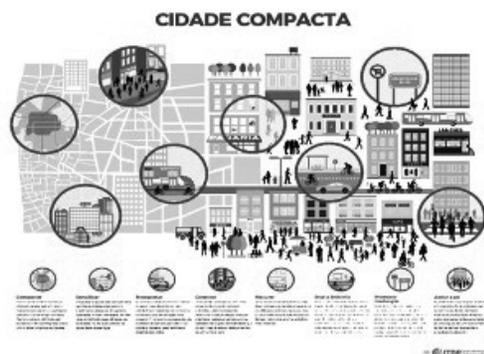
Com efeito, o novo paradigma de contenção e de reabilitação urbana visa combater desperdícios de ordem:

- *territorial* (evitando a ocupação de novos espaços),
- *financeiro* (promovendo a ocupação do existente e racionalizando, deste modo, as infraestruturas e equipamentos existentes),
- *ambiental e patrimonial* (potenciando a manutenção e valorização do património construído e do ambiente urbano)
- *social* (já que pode funcionar como mecanismo de identificação e integração sócio cultural e promover o bem estar das populações).

Pergunta-se agora se a “cidade densa” a “cidade contida” não será, antes, um espaço de propensão para doenças: note-se que foi nas cidades com maior densidade populacional que o vírus mais se disseminou.

E pergunta-se se não será preferível, perante a esta constatação, criar *espaços de retaguarda saudáveis (#fiqueemcasa) fora das cidades* ou fora dos *espaços urbanos*, o que levaria, no extremo, à construção de habitações dispersas no território e em áreas periurbanas.

Se bem que a ideia seja tentadora para muitos (já vimos alguns responsáveis políticos a utilizar este argumento para se tentar furtar à aplicação dos novos critérios de classificação do solo urbano), é absolutamente imprescindível que não se tomem decisões a reboque dos acontecimentos: uma opção que voltasse à *dispersão* (para garantir a distância social, como alguns defendem) teria a desvantagem de potenciar o que ao longo dos anos se tem tentado contrariar (evitando os desperdícios antes referidos): a crescente utilização individual do automóvel, um maior consumo de solo e energia, grandes gastos em infraestruturas (de saneamento, de fornecimento de água), destruição de ecossistemas naturais e também de quebra da proximidade e relacionamento social.



Na mesma lógica — de contenção da expansão urbana — surge o conceito da cidade dos 15 minutos, que é a cidade em que, em 15 minutos a pé ou de bicicleta, se consegue alcançar os serviços que são relevantes para o quotidiano do cidadão, como trabalhar, aprender, ter acesso a restaurantes, cinemas, cultura, áreas de lazer, espaços desportivos, assistência médica, etc.

Trata-se de um modelo que tem sido objeto de estratégias e investimentos em Melbourne na Austrália, Otava no Canadá, Detroit nos Estados Unidos e Paris em França.

Sendo utilizado o âmbito de estratégias que visam dar repostas à emergência climática e aos desafios de grande dimensão que as cidades colocam (estas já hoje produzem 50% dos resíduos globais, consomem 75% da energia mundial e 80% das cidades emitem mais de 80% do total de emissões de CO₂) — apresentando-se, deste modo como uma solução *amiga do ambiente* e baseada nas relações de *proximidade e na facilidade de acessos* —, dúvidas não restam que este modelo pode ajudar a repensar a cidade e o seu funcionamento em situações de emergência de saúde pública, criando dentro da cidade espaços auto suficientes, que permitem uma organização mais fácil de eventuais necessários “confinamentos” decorrentes de situações de calamidade, designadamente em matéria de saúde pública.

Para além desta sua potencialidade, que se espera seja excepcional, a cidade dos 15 minutos apresenta-se como um modelo que permite devolver a cidade e o espaço público às pessoas (por via da criação de espaços de circulação pedestre e ciclovias) potenciando o bem-estar das populações.

O enquadramento, designadamente jurídico, para a implementação deste tipo de estratégias é, efetivamente, no momento atual, um grande desafio, já que obriga a repensar o planeamento e o desenho das cidades.



É também dentro desta mesma lógica que se pergunta se a Covid-19 não surgirá como uma oportunidade para se potenciar um “urbanismo participativo”, um “planeamento comunitário” e um “urbanismo tático”, que vêm ganhando grande destaque nas discussões e produção de cidades.

O urbanismo tático foi tema da exposição “*Uneven Growth: Tactical Urbanisms for Expanding Megacities*”, realizada em 2014 no Museu de Arte Moderna de Nova York (MoMA), sob curadoria do arquiteto português Pedro Gadinho. A exposição foi o resultado de propostas para seis metrópoles globais, realizadas por grupos interdisciplinares,

com o objetivo de “desafiar conceitos atuais sobre as relações entre planeamento urbano formal/informal ou bottom-up/top-down e direcionar mudanças nos papéis de arquitetos e urbanistas na desigualdade crescente do desenvolvimento urbano”.

As intervenções no campo do urbanismo tático emergem como formas participativas de resposta à ausência dos poderes públicos na promoção de aspetos essenciais às cidades sustentáveis (no campo da mobilidade, da utilização do espaço público, da justiça ambiental, da segurança, das condições ambientais, entre outros).

Trata-se de um paradigma de abordagem do espaço público (ruas, espaços verdes públicos ou espaços subutilizados) assente essencialmente em:

- projetos de pequena escala, de rápida e fácil execução e temporários — por exemplo, a transformação de ruas e avenidas com espaços de caminhadas aos fins de semana; a utilização de ruas que se encerram ao público, para espetáculos ao ar livre, ou para esplanadas de restaurantes.
- com soluções flexíveis: ao contrário dos planos formais, os projetos táticos podem ser mais eficazes na concretização das ideias originais, pois a sua abordagem flexível permite ajustamentos desde o diagnóstico até à implementação.
- de baixo custo e baixo risco: a discrepância de custo entre a construção de um protótipo e uma ação permanente é considerável.
- de rápida concretização: enquanto a abordagem tradicional exige anos apenas para completar o processo de planeamento, os projetos táticos garantem resultados a curto prazo.
- de pequena escala: esta característica permite ao urbanismo tático intervir com uma maior consciência das especificidades locais, que muitas vezes, pela abrangência e abstração técnica e científica escapam ao planeamento formal;
- de “baixo para cima” (*Bottom up*): a capacitação da comunidade para participar ativamente permite a criação de consensos e a identificação de soluções inovadoras para a concretização de uma visão partilhada para o local.
- Assentes em experimentação e replicabilidade: as intervenções táticas são ensaios e permitem ajustes em todas as fases do processo.

Vimos algumas destas iniciativas serem tomadas em vários municípios durante a pandemia, com a transformação de parte de ruas e avenidas em vias cicláveis (com simples marcação no solo); encerramento de ruas aos fins de semana para pedestres e prática de desporto ao ar livre pela população; utilização de praças, jardins públicos e, até, parte das vias, para esplanadas, pelo menos durante um período de dia; etc. Tudo para acomodar a necessidade de mobilidade urbana num cenário de pandemia.

A COVID-19 tem potenciado este tipo de intervenções, convertendo as cidades em laboratórios de experiências que podem trazer benefícios durante a crise pandémica, mas

fornecendo soluções que, estamos certos, se transformarão num “novo normal” pós pandemia.



Naturalmente que este tipo de intervenção tem de ser devidamente ponderado, não sendo o urbanismo tático desprovido de críticas.

Efetivamente, pode, desde logo, afirmar-se que este tipo de estratégia não soluciona os problemas reais de um local, apresentando-se muitas vezes como “soluções” efêmeras e paliativas, com curto período de duração, ainda que se possa contrapor que estas intervenções dão visibilidade a esses locais, chamando a atenção dos poderes públicos para neles intervirem.

Mais relevante é a crítica de que algumas destas soluções poderem potenciar uma *privatização do espaço público* e uma sua *captura* por interesses privados (turísticos e/ou comerciais): pense-se nos restaurantes e bares que criam mini espaços de lazer e esplanadas que ocupam partes de ruas ou vagas de estacionamento como extensão de seus estabelecimentos.

Ou seja, e em suma, se bem que o urbanismo tático se apresente em muitos casos como uma estratégia efetiva (o caso da pedestrianização das ruas), não é suficiente para garantir infraestruturas urbanas e espaços públicos de qualidade: para esse efeito é necessário ir além de intervenções pontuais, embora garantindo sempre, como acontece nos projetos de urbanismo tático, o envolvimento de diferentes atores no processo planeamento e gestão das cidades, designadamente por via da participação dos cidadãos, como forma de garantir democratização dos processos urbanos.

Um outro desafio num cenário de pandemia é o de se eliminar situações urbanas degradantes, não só do ponto de vista estético e social, mas também, e principalmente, do ponto de vista da saúde pública.

Pense-se no caso de bairros degradados, como o Bairro da Cova da Moura, na Amadora, o Bairro da Jamaica, no Seixal. Este último, aliás, foi foco de vários surtos de Covid-19.



O último desafio que aqui identificamos é o relacionado com a concretização do direito à habitação (ou do direito a uma habitação *condigna*, ou seja, a uma habitação *adequada*).



A ligação deste direito fundamental ao direito do urbanismo resulta, no nosso ordenamento jurídico, da própria Constituição da República Portuguesa, que os relaciona diretamente no artigo 65.º sob a epígrafe, “Habitação e urbanismo”.

Nos termos do n.º 2 deste preceito constitucional: “Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado: a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social” (sublinhados nossos)

Está implícita neste artigo a ideia de que o direito à habitação compreende a existência de um *habitat* que “(...)assegure condições de salubridade, segurança, qualidade ambiental e integração social, permitindo a fruição plena da unidade habitacional e dos espaços e equipamentos de utilização coletiva e contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos e para a constituição de laços de vizinhança e comunidade, bem como para a defesa e valorização do território e da paisagem, a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores culturais e ambientais” (artigo 14.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprovou em Portugal a primeira Lei de Bases da Habitação).

Porém, aquilo que a Pandemia mais veio colocar em relevo, no que concerne ao direito a uma habitação adequada, foram as condições de *habitabilidade*: a habitação adequada já não é apenas aquela que apresenta boas condições de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto (condições de habitabilidade) já que passou a ser também o local de trabalho, a escola, o ginásio, o local de lazer, etc.

Ora, esta nova realidade obriga a repensar os padrões de adequação, acessibilidade e qualidade da habitação, reforçando a interpretação multidimensional/ multifuncional do direito à habitação.

Num cenário de emergência pós-COVID-19, onde o fosso de desigualdades se irá possivelmente aprofundar, a habitação assumirá, por certo, um lugar central nas agendas políticas.

Todos estes desafios não deixam, curiosamente, de já estar devidamente enquadrados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda Urbana da União Europeia, com especial ênfase para o ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis (inclusivas, seguras, justas e tolerantes)



Exige, este objetivo, cidades:

(1) bem geridas — por entidades legitimadas democraticamente e com participação efetiva dos interessados. Neste âmbito, urge dinamizar a participação do sector privado não especulativo, para se associar a projetos que prossigam a efetivação do direito à habitação, reforçando, também por esta via, a disponibilização de habitação acessível à população, fundamental para o relançamento de um projeto de construção coletiva de Cidade. A participação do sector cooperativo e social poderá constituir mais um eixo auxiliar de concretização dos princípios gerais que orientam a promoção e defesa de habitação através da implementação de políticas públicas, mas acautelando que os fogos construídos e ou reabilitados visem sempre suprir diretamente as necessidades das famílias, obstando a que se transformam em produto financeiro ou venham a contribuir para a especulação imobiliária. Tal desiderato poderá implicar o repensar do modo como se programam ou planeiam urbanisticamente os programas públicos de habitação (do Estado, regionais e municipais). E poderá igualmente representar uma oportunidade para repensar o “modelo cooperativo” (que deve ser imune a interesses imobiliários), dinamizando-o e até abrir a possibilidade de participação e de iniciativa a “lógicas” comunitárias e menos institucionalizadas do que o modelo cooperativo (p. ex., projectos de iniciativa comunitária, no âmbito de um enquadramento regulamentar municipal). Para o caso do setor social, a Lei de Bases da Habitação também habilita os municípios a promover a construção ou reabilitação de habitações a custos controlados e reconhece às entidades do setor social — nomeadamente as associações de habitação colaborativa, mutualistas, as misericórdias, as fundações, as instituições particulares de solidariedade social, as associações com fins altruísticos e as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário — o direito de participar na

satisfação do direito à habitação e na valorização do habitat, cooperando com as autarquias locais, podendo até incluir nos seus objetivos estatutários a promoção e/ou a gestão de habitação acessível;

(2) bem conectadas — com bons serviços de transporte e de comunicação [a transição digital e a sua aplicação à cidade (cidade inteligente) assumem particular relevo];

(3) bem servidas — com serviços públicos e privados apropriados às necessidades de cada um e economicamente acessíveis;

(5) prósperas, bem desenhadas e construídas para todos.

(4) e saudáveis, quer do ponto de vista ambiental quer de saúde pública, o que significa ter como objetivo:

- Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes (incluindo pandemias);
- Reduzir o impacto ambiental negativo *per capita* nas cidades (prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos urbanos e outros).

O que significa, cada vez mais, organizar as cidades para o ser humano que se quer que seja saudável e com qualidade de vida.